

REGULAMENTO ELEITORAL PARA DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

GESTÃO 2021/2025

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS ELEIÇÕES E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Conforme Regimento do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Sergipe (CODAP/UFS), Resolução nº 31/2008/CONSU, a eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a do CODAP/UFS tem como objetivo fortalecer a autonomia da instituição universitária e far-se-á através de um processo participativo de discussão em torno de programas de trabalho para esta instituição de ensino, que sufragará majoritariamente os legítimos representantes dessa comunidade escolar.

Art. 2º - A eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a do CODAP/UFS será direta, sendo os votos dados à chapa composta de um candidato a Diretor/a e um Vice-Diretor/a.

Art. 3º - Fica assegurada a participação das categorias de servidores ativos e discentes do CODAP/UFS.

Parágrafo Único – A eleição será integrada pela participação de: professores efetivos, ativos e lotados no CODAP/UFS, professores substitutos ativos e lotados no CODAP/UFS, técnicos administrativos efetivos, ativos e lotados no CODAP/UFS, e alunos matriculados regularmente no CODAP/UFS.

Art. 4º - Serão considerados eleitos os candidatos a Diretor/a e Vice-Diretor/a, integrantes de uma mesma chapa, que obtenham o maior número percentual de votos da comunidade do CODAP/UFS, de acordo com a fórmula do Art. 27 deste regulamento.

Art. 5º - A eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a do CODAP/UFS será realizada das 8h do dia 19 de julho às 20h do dia 20 de julho de 2021, via o SIGEleição da Universidade Federal de Sergipe.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho Geral do CODAP/UFS (CONGE/CODAP/UFS), com base nas normas determinadas neste regulamento.

Art. 7º- A Comissão Eleitoral será constituída por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) professor do CODAP/UFS, 01 (um) técnico-administrativo do CODAP/UFS, 01 (um) aluno do CODAP/UFS, 01(um) aluno do Diretório Central dos Estudantes (DCE), 01(um) professor representante da Associação dos docentes da UFS (ADUFS) e 01(um) representante do Sindicato dos trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação da UFS (SINTUFS), e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após a sua instalação.

§ 2º - Na primeira reunião, os membros da Comissão Eleitoral escolherão, entre seus pares, o Presidente e um Secretário.

§ 3º - A Comissão Eleitoral tem a incumbência de, junto à Direção do CODAP/UFS e demais entidades universitárias, obter os recursos materiais e humanos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 8º - Os membros da Comissão Eleitoral serão designados de acordo com o Art.7º, por indicação das respectivas entidades, através de portaria da Direção do CODAP/UFS.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral observar o presente regulamento, com vistas a operacionalizar o Calendário Eleitoral.

§ 1º - Entre as atividades previstas no calendário eleitoral, deverá constar de um período para debates entre candidatos e eleitores;

§2º - A Comissão Eleitoral deverá orientar a comunidade discente acerca do processo eleitoral.

Art. 10º - Fica vetada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eleitoral, como candidato, ou na campanha de candidato, resguardado seu direito de eleitor.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, ao concluir os trabalhos eleitorais, após a divulgação do resultado oficial da eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a do CODAP/UFS.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 – Serão elegíveis para comporem as chapas, professores efetivos, ativos e lotados no CODAP/UFS e técnico-administrativos de nível superior efetivos, ativos e lotados no CODAP/UFS, de acordo com o Art.7º do Regimento do CODAP/UFS, aprovado pela Resolução nº 31/2008/CONSU.

Art. 13 – A inscrição dos candidatos dar-se-á sob a forma de chapa, com um nome para o cargo de Diretor/a e um nome para o cargo de Vice-Diretor/a, vinculados na mesma chapa.

§ 1º - A inscrição para cada chapa será feita através de requerimento (Anexo 2, deste Regulamento) assinada pelos componentes da chapa, dirigida à Comissão Eleitoral e enviada via Google Formulário (<https://forms.gle/7V981AgtZGV3Nps2A>), acompanhada do programa de trabalho.

§ 2º - É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de um cargo e em mais de uma chapa.

Art. 14 – As inscrições das chapas ocorrerão via Google Formulário (<https://forms.gle/7V981AgtZGV3Nps2A>), das 8h do dia 21 de junho às 20h do dia 22 de junho de 2021.

Art. 15 – Encerrado o prazo de homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas inscritas, conforme cronograma.

Parágrafo Único – O compartilhamento de material ou campanha, pelos candidatos/as, só será permitido até às 23h e 59min do dia que antecede a eleição.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 16 – São eleitores: professores efetivos, ativos e lotados no CODAP/UFS, professores substitutos ativos e lotados no CODAP/UFS, técnicos administrativos efetivos, ativos e lotados no CODAP/UFS, e alunos matriculados regularmente no CODAP/UFS.

Art. 17 – Cada eleitor votará uma única vez, sendo o voto pessoal e intransferível.

Art. 18 – A eleição será realizada de forma online, através do SIGEleição.

§ 1º - Candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º (terceiro) grau não poderão ser membros de qualquer órgão do processo eleitoral.

Art. 19 – A Comissão Eleitoral providenciará para os candidatos uma relação dos eleitores de cada segmento da comunidade.

Art. 20 – O voto é facultativo e o sufrágio secreto e direto, sendo necessário apenas acessar o SIGEleição com o nome de usuário e senha.

Art. 21 – A Comissão Eleitoral divulgará, em tempo hábil, o acesso ao SIGEleição e o horário de votação, bem como dará, aos interessados, todas as informações disponíveis referentes ao processo.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista oficial de votantes com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a do CODAP/UFS, cabendo recurso ao CONGE/CODAP/UFS no prazo de 2 (dois) dias da publicação.

§ 2º - A divulgação do processo eleitoral será feita através do site oficial do CODAP/UFS (www.codap.ufs.br).

Art. 22 – Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I – enviar o material da eleição para o SIGEleição;
- II – acompanhar o processo de votação e dirimir, enquanto possível, as dúvidas que ocorram;
- III – comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;

Art. 23 – Compete aos membros da Comissão Eleitoral acompanhar o processo eleitoral e dar suporte ao presidente da Comissão nas suas competências.

Art. 24 – Cada eleitor votará em apenas uma chapa disponível no SIGEleição.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 25 – A apuração dos votos será coordenada pela Comissão Eleitoral, iniciada logo após o término da votação e, declarado o seu encerramento pelo presidente da Comissão, tomará estas seguintes medidas:

- I – abrirá uma sessão online com a presença dos demais membros da Comissão e representantes das chapas para acompanhamento da apuração;
- II – solicitará ao Secretário o preenchimento da ata da eleição;
- III – gerará um relatório através do SIGEleição, constando o quantitativo de votos por categoria;
- IV – assinará a ata com os demais membros da Comissão e representantes das chapas;
- V - publicará o resultado da eleição.

Art. 26 – O SIGEleição computará os votos nulos e em branco.

Art. 27 – Ao número percentual dos votos de cada categoria serão atribuídos os mesmos pesos, sendo que a totalidade do número percentual dos votos de cada chapa será calculada pela fórmula da paridade:

$$\left(\frac{N^{\circ} \text{ de votos dos docentes para a chapa X}}{N^{\circ} \text{ de docentes votantes}} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos dos discentes para a chapa X}}{N^{\circ} \text{ de discentes votantes}} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos dos técnicos – administrativos para a chapa X}}{N^{\circ} \text{ de técnicos – administrativos votantes}} \right) \cdot \frac{100}{3}$$

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 28 – A Comissão Eleitoral apreciará qualquer recurso (Anexo 3, deste Regulamento) durante o processo eleitoral, apresentado pelas chapas inscritas, através de Google Formulário (<https://forms.gle/F87bmZnkCJMegUZT7>), e publicará sua decisão em até 24 horas do recebimento da denúncia, conforme o cronograma eleitoral.

Parágrafo único – O reclamante poderá apresentar recurso ao CONGE/CODAP/UFS em até 24 horas após a publicação da decisão da comissão eleitoral.

Art. 29 – Os recursos contra o resultado final da eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a do CODAP/UFS, divulgados pela Comissão Eleitoral, serão interpostos perante o CONGE/CODAP/UFS, via e-mail da Direção do Codap (direcao.codap@academico.ufs.br).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número percentual de votos computados em conformidade com a fórmula do Art. 27 deste Regulamento.

Parágrafo único – Em caso de empate será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior votação total da soma dos três segmentos de eleitores.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 32 – Este Regulamento deverá ser aprovado em reunião do CONGE/CODAP/UFS, especialmente convocada pela Direção do CODAP/UFS a pedido da Comissão Eleitoral.

Regulamento aprovado na 6ª assembleia
ordinária do CONGE/CODAP/UFS,
em 14 de junho de 2021.

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

07, 10 e 14/06	Apreciação do Regulamento Eleitoral pelo CONGE
21 e 22/06	Inscrições das chapas
23/06	Homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral
25/06	Recurso à homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral
28/06	Homologação final das inscrições pela Comissão Eleitoral
09/07	Divulgação da Lista Oficial de Votantes
12 e 13/07	Recurso à Lista Oficial de Votantes
14/07	Resposta ao recurso à Lista Oficial de Votantes
14/07	Homologação da Lista Oficial de Votantes
29/06 a 18/07	Campanha eleitoral
05 a 16/07	Debate das chapas
19 e 20/07	Eleição (Das 8h do dia 19/07 às 20h do dia 20/07)
20/07	Resultado Preliminar da Eleição
21/07	Recurso ao Resultado Preliminar da Eleição
23/07	Resposta ao recurso ao Resultado Preliminar da Eleição
23/07	Homologação do Resultado Final da Eleição
23/07	Divulgação do Resultado Final da Eleição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Av. Marechal Rondon S/N, Rosa Elze. CEP: 49100-000
(79) 3194-6930/6931 – direcao.codap@gmail.com –



ANEXO 2

MODELO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

<https://forms.gle/7V981AgtZGV3Nps2A>

_____ de _____ de 2021

À Comissão Eleitoral

Requerimento

Requeremos, NOME DO CANDIDATO À DIREÇÃO e NOME DO CANDIDATO À VICE-DIREÇÃO, por meio deste documento, a inscrição da chapa (NOME DA CHAPA) no processo eleitoral, para os cargos de Direção e Vice-Direção do Colégio de Aplicação da UFS, no período de 2021-2025.

ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A À DIREÇÃO (Matrícula do SIAPE)

ASSINATURA DO/A CANDIDATO/A À VICE-DIREÇÃO (Matrícula do SIAPE)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

Av. Marechal Rondon S/N, Rosa Elze. CEP: 49100-000
(79) 3194-6930/6931 – direcao.codap@gmail.com –



ANEXO 3 MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

<https://forms.gle/F87bmZnkCJMegUZT7>

_____ de _____ de 2021.

À Comissão Eleitoral

Requerimento

Vimos, NOME DA CHAPA ou NOME DO REQUERENTE E MATRÍCULA SIAPE, através deste, interpor recurso no processo eleitoral para os cargos de Direção e Vice-Direção do Colégio de Aplicação da UFS, no período de 2021-2025, quanto à/ao _____, de acordo com a seguinte justificativa:

ASSINATURA